

LEI Nº 1347/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação parcial de via pública nas Ruas Toledo, Paula Gomes e Paris, a individualização, subdivisão, unificação e a afetação dos imóveis urbanos das quadras 14 e 72 localizados no perímetro urbano da comunidade de Foz do Chopim, município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ato de desafetação de parte da Rua Toledo, no trecho compreendido como Rua Toledo *parte 2*, localizado no perímetro urbano da comunidade Foz do Chopim.

§ 1º - A área desafetada, com área total de 532,50 m² (quinhentos e trinta e trinta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), fará parte do trecho de afetação **do lote 28 da Quadra 14** do patrimônio de Foz do Chopim.

§ 2º - A área desafetada constante no parágrafo anterior apresenta os seguintes limites e confrontações:

NOROESTE, por linha reta e seca, medindo 50,26 m, confronta-se com a Quadra 14;

SUDESTE, por linha reta e seca, medindo 12,03 m, confronta-se com a Rua Toledo *parte 1*;

SUDOESTE, por uma linha reta e seca, medindo 38,49 m, confronta-se com a Quadra 13;

NORDESTE, por uma linha reta e seca, medindo 20,49 m, confronta-se com a Rua Costa e Silva;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ato de desafetação de parte da Rua Paula Gomes, no trecho compreendido como Rua Paula Gomes *Parte 2*, localizado no perímetro urbano da comunidade Foz do Chopim.

§ 1º - A área desafetada, com área total de 600,66 m² (seiscentos metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), fará parte do trecho da afetação **lote 30 da Quadra 14** do patrimônio de Foz do Chopim.

§ 2º - A área desafetada constante no parágrafo anterior apresenta os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE, por uma linha reta e seca, medindo 50,37 m, confronta-se com a Quadra 74;

SUDESTE, por linha reta e seca, medindo 12,03 m, confronta-se com a Rua Paula Gomes *Parte 1*;

SUDOESTE, por uma linha reta e seca, medindo 48,05 m, confronta-se com a Quadra 14;

OESTE, por linha reta e seca, medindo 12,30 m, confronta-se com a Rua Paula Gomes *Parte 3*;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar ato de desafetação de parte da Rua Paris, no trecho compreendido entre a Rua Paris *Parte 2*, localizado no perímetro urbano da comunidade Foz do Chopim.

§ 1º - A área desafetada, com área total de 411,38 m² (quatrocentos e onze metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), fará parte **do lote 29 da Quadra 14** do patrimônio de Foz do Chopim.

§ 2º - A área desafetada constante no parágrafo anterior apresenta os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE, por uma linha reta e seca, medindo 7,45 m, confronta-se com a Rua Paula Gomes;

SUDESTE, por linha reta e seca, medindo 57,72 m, confronta-se com a Rua Paris *Parte 1*;

SUDOESTE, por uma linha reta e seca, medindo 8,66 m, confronta-se com a Quadra 14;

NOROESTE, por linha reta, medindo 50,52 m, confronta-se com a Quadra Quatorze;

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a regularizar o atual traçado da Rua Toledo, afetando os lotes 14A/16A/17A/18/19/20A/21A da Quadra 14, originários de subdivisões dos lotes da Quadra 14 da Comunidade de Foz do Chopim, com área total de 1.047,80 m² (um mil e quarenta e sete metros quadrados e oitenta décimos quadrados);

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a regularizar o atual traçado da Rua Paris, afetando parte Paris *Parte*, com área total de 345,80 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta décimos quadrados);

Art. 6º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar permuta da área constante no Art. 1º a qual originará o Lote 28 da Quadra 14, bem como da área constante no Art. 2º, a qual originará o lote 30 da Quadra 14 do patrimônio de Foz do Chopim e ainda a área constante no Art. 3º, a qual originará o Lote 29 da Quadra 14 do patrimônio de Foz do Chopim, totalizando uma área de 1.544,54 m², com as áreas constante do Art.s 4º e 5º desta Lei, que totalizam uma área de 1.393,60 m².

Art. 7º - O processo de DESAFETAÇÃO e AFETAÇÃO descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, no que concerne aos custos de implantação física e documental, serão de responsabilidades dos proprietários dos lotes afetados e desafetados.

Art. 8º - O processo de DESAFETAÇÃO e AFETAÇÃO descritos nos Artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, no que concerne aos custos de implantação física e documental, serão de responsabilidades da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a **Lei Municipal nº 1301/2019 de 11/06/2019**.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

**DILMAR TÚRMINA
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**